

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Lei de Diretrizes Orçamentárias (Ldo)

Doc: 01

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

ESTADO DA BAHIA

LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias



Ano de Referência: 2013

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Página: 1

Município de Mulungu do Morro ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

LEI Nº 15 - De 22 de junho de 2012

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, para o exercício de 2013 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2013, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 407, de 30 de junho de 2011-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedecendo as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 407, de 30 de junho de 2011-STN, 4ª Edição válida para 2012.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Página: 2.

Município de Mulungu do Morro ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2013, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2012 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2013, 2014 e 2015 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 407/2011 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

DTOM VISTO
14-12-IRCE
em resposta à notificação

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Página: 3

Município de Mulungu do Morro ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

TCM - 13ª IRCE
Por crime de improbidade administrativa e rescisão de nomeação

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Página: 4

Município de Mulungu do Morro ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 407/2011-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 407/2010-STN, base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores lançados na receita realizada e na

TCM - 11ª IRCE
Documentos apresentados como resposta a notificação

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Página: 6

Município de Mulungu do Morro ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2013, 2014 e 2015.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2013, 2014 e 2015.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2013, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2013 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

RECEBIDO
MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Página: 6

Município de Mulungu do Morro ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2013 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2013 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2013 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2013 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Página: 7

Município de Mulungu do Morro ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2013, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2012 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2012.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2013 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 02 de maio de 2013, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2013 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executadas e utilizados a qualquer título, se

DTCM VISADO
TCM - TRANCE

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Página: 9

Município de Mulungu do Morro ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2013 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2013 serão objeto de avaliação permanente pelo responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA

MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2013 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

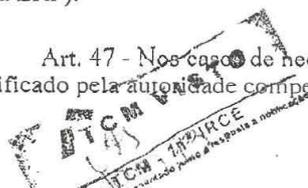
VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2013, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concursos público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2013.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2013, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2012, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Página nº 10

Município de Mulungu do Morro

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se com terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

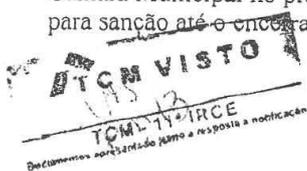
Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
 ESTADO DA BAHIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 I - RECEITAS
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2010	2011	2012	2013	2014	2015
	RECEITAS CORRENTES	17.089.017,87	18.130.373,42	21.347.681,00	24.122.879,53	27.258.853,87
RECEITA TRIBUTÁRIA	744.052,98	526.069,93	949.282,76	1.072.689,52	1.212.139,16	1.369.717,25
RECEITA PATRIMONIAL	91.270,59	192.792,39	128.046,00	144.691,98	163.501,94	184.757,19
RECEITA DE SERVIÇOS	592.448,02	545.704,41	846.112,00	956.106,56	1.080.400,41	1.220.852,46
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.456.444,76	18.693.650,58	21.480.675,39	24.273.163,19	27.428.674,40	30.994.402,07
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.920,34	27.685,61	168.592,86	190.509,93	215.276,22	243.262,13
RECEITAS DE CAPITAL	569.378,31	489.724,46	2.344.079,00	2.648.809,27	2.993.154,48	3.382.264,56
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	400.200,00	452.226,00	511.015,38	577.447,38
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	100.050,00	113.056,50	127.753,85	144.361,85
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	46.690,00	52.759,70	59.618,46	67.368,86
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	569.378,31	489.724,46	1.797.139,00	2.030.767,07	2.294.766,79	2.593.086,47
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-1.806.118,82	-1.855.529,50	-2.225.028,01	-2.514.281,65	-2.841.138,26	-3.210.486,23
Total	17.658.396,18	18.620.097,88	23.691.760,00	26.771.688,80	30.252.008,35	34.184.769,43

Mulungu do Morro-BA, 22 de Junho de 2012


 Amauri Saldanha de Lucena
 Prefeito Municipal


 Janelucia Souza Rosendo
 Contador CRC nº 021648-0-7


 João Renaldo Gomes Almeida
 Diretor de Contabilidade

DIGITADO
 TCM - 11/12/12

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
 ESTADO DA BAHIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 II - DESPESAS
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2010	2011	2012	2013	2014	2015
DESPESAS CORRENTES (I)	15.690.247,48	16.847.948,48	19.304.233,06	21.813.783,36	24.649.575,20	27.854.019,97
Pessoal e Encargos Sociais	8.403.049,59	9.439.220,09	9.937.482,75	11.229.355,51	12.689.171,73	14.338.764,05
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	8.403.049,59	9.439.220,09	9.937.482,75	11.229.355,51	12.689.171,73	14.338.764,05
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	22.952,65	27.864,58	47.605,25	53.793,93	60.787,14	68.689,47
Aplicações Diretas	22.952,65	27.864,58	47.605,25	53.793,93	60.787,14	68.689,47
Outras Despesas Correntes	7.264.245,24	7.380.863,81	9.319.145,06	10.530.633,92	11.899.616,33	13.446.566,45
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	7.264.245,24	7.380.863,81	9.319.145,06	10.530.633,92	11.899.616,33	13.446.566,45
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	1.803.053,90	2.631.044,08	3.658.133,50	4.133.690,86	4.671.070,67	5.278.309,86
Investimentos	1.199.311,89	1.807.308,26	3.058.133,50	3.455.690,86	3.904.930,67	4.412.571,66
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	1.199.311,89	1.807.308,26	3.058.133,50	3.455.690,86	3.904.930,67	4.412.571,66
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	603.742,01	823.735,82	600.000,00	678.000,00	766.140,00	865.738,20
Aplicações Diretas	603.742,01	823.735,82	600.000,00	678.000,00	766.140,00	865.738,20
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	729.393,44	824.214,59	931.362,49	1.052.439,61

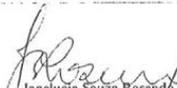
Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
 ESTADO DA BAHIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 II - DESPESAS
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO		(R\$)
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	
Total	17.493.301,38	19.478.992,56	23.691.760,00	26.771.688,81	30.252.008,36	34.184.769,44	

Mulungu do Morro-BA, 22 de Junho de 2012


 Auzairi Balduino de Lucena
 Prefeito Municipal


 Janeúcia Souza Rosendo
 Contador CRC nº 021648-Q-7

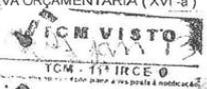

 João Geraldo Gomes Almeida
 Diretor de Contabilidade



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
 ESTADO DA BAHIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 III - RESULTADO PRIMÁRIO
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	(R\$)
RECEITAS CORRENTES (I)	17.089.017,87	18.130.373,42	21.347.691,00	24.122.879,53	27.258.853,87	30.802.504,87	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	18.895.136,69	19.985.902,92	23.572.709,01	26.637.161,18	30.099.992,13	34.012.991,10	
Receitas Tributárias	744.052,98	526.069,93	949.282,76	1.072.689,52	1.212.139,16	1.369.717,25	
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	91.270,59	192.792,39	128.046,00	144.691,98	163.501,94	184.757,19	
Aplicações Financeiras (II)	91.270,59	192.792,39	128.046,00	144.691,98	163.501,94	184.757,19	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	592.448,02	545.704,41	846.112,00	956.106,56	1.080.400,41	1.220.852,46	
Transferências Correntes	17.456.444,76	18.693.650,58	21.480.675,39	24.273.163,19	27.428.674,40	30.994.402,07	
Outras Receitas Correntes	10.920,34	27.685,61	168.592,86	190.509,93	215.276,22	243.262,13	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-1.806.118,82	-1.855.529,50	-2.225.028,01	-2.514.281,65	-2.841.138,26	-3.210.486,23	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	16.997.747,28	17.937.581,03	21.219.635,00	23.978.187,55	27.095.351,93	30.617.747,68	
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	569.378,31	489.724,46	2.344.079,00	2.648.809,27	2.993.154,48	3.382.264,65	
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	400.200,00	452.226,00	511.015,38	577.447,38	
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	100.050,00	113.056,50	127.753,85	144.361,85	
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	46.690,00	52.759,70	59.618,46	67.368,86	
Transferências de Capital	569.378,31	489.724,46	1.797.139,00	2.030.767,07	2.294.766,79	2.593.086,47	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	569.378,31	489.724,46	1.797.139,00	2.030.767,07	2.294.766,79	2.593.086,47	
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	17.567.125,59	18.427.305,49	23.016.774,00	26.008.954,62	29.390.118,72	33.210.834,15	
RECEITA TOTAL	17.567.125,59	18.427.305,49	23.016.774,00	26.008.954,62	29.390.118,72	33.210.834,15	
DESPESAS CORRENTES (X)	15.690.247,48	16.847.948,48	19.304.233,06	21.813.783,36	24.649.575,20	27.854.019,97	
Pessoal e Encargos Sociais	8.403.049,59	9.439.220,09	9.937.482,75	11.229.355,51	12.689.171,73	14.338.764,05	
Juros e Encargos da Dívida (XI)	22.952,65	27.864,58	47.605,25	53.793,93	60.787,14	68.689,47	
Outras Despesas Correntes	7.264.245,24	7.380.863,81	9.319.145,06	10.530.633,92	11.899.616,33	13.446.566,45	
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	15.667.294,83	16.820.083,90	19.256.627,81	21.759.989,43	24.588.788,06	27.785.330,50	
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.803.053,90	2.631.044,08	3.658.133,50	4.133.690,86	4.671.070,67	5.278.309,86	
Investimentos	1.199.311,89	1.807.308,26	3.058.133,50	3.455.690,86	3.904.930,67	4.412.571,66	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida (XIV)	603.742,01	823.735,82	600.000,00	678.000,00	766.140,00	865.738,20	
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.199.311,89	1.807.308,26	3.058.133,50	3.455.690,86	3.904.930,67	4.412.571,66	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	729.393,44	824.214,59	931.362,49	1.052.439,61	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI - a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
 ESTADO DA BAHIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 IV - RESULTADO NOMINAL
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	(R\$)					
	2010 (b)	2011 (c)	2012 (d)	2013 (e)	2014 (f)	2015 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.775.993,76	8.823.279,40	8.120.256,00	7.589.458,00	7.050.235,00	6.578.124,00
DEDUÇÕES (II)	534.836,36	-356.446,41	645.999,00	942.980,00	1.145.333,00	658.333,00
Ativo Disponível	1.611.418,11	985.849,08	1.235.456,00	1.568.458,00	1.897.459,00	1.236.478,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.076.581,75	1.342.295,49	589.457,00	625.478,00	752.126,00	578.145,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	8.241.157,40	9.179.725,81	7.474.257,00	6.646.478,00	5.904.902,00	5.919.791,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	10.079.439,06	10.277.111,43	8.987.452,00	8.235.450,00	7.892.125,00	7.895.457,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-1.838.281,66	-1.097.385,62	-1.513.195,00	-1.588.972,00	-1.987.223,00	-1.975.666,00
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	-9.725.934,21	740.896,04	-415.809,38	-75.777,00	-398.251,00	11.557,00

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2009 (R\$7.887.652,55)

Mulungu do Morro-BA, 22 de Junho de 2012


 Amândio Saldanha de Lucena
 Prefeito Municipal


 Janelucia Souza Rosendo
 Contador CRC nº 021648-0-7


 João Reinaldo Gomes Almeida
 Diretor de Contabilidade


 DICM VISTO
 2012
 FCM: TI*IRCE
 Documento aprovado para a emissão e publicação

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
 ESTADO DA BAHIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	(R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.368.184,80	8.775.993,76	8.823.279,40	8.120.256,00	7.589.458,00	7.050.235,00	6.578.124,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	8.368.184,80	8.775.993,76	8.823.279,40	8.120.256,00	7.589.458,00	7.050.235,00	6.578.124,00	
DEDUÇÕES (II)	480.532,25	534.836,36	-356.446,41	645.999,00	942.980,00	1.145.333,00	658.333,00	
Ativo Disponível	933.031,50	1.611.418,11	985.849,08	1.235.456,00	1.568.458,00	1.897.459,00	1.236.478,00	
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Restos a Pagar	452.499,25	1.076.581,75	1.342.295,49	589.457,00	625.478,00	752.126,00	578.145,00	
Dívida Consolidada Líquida	7.887.652,55	8.241.157,40	9.179.725,81	7.474.257,00	6.646.478,00	5.904.902,00	5.919.791,00	

Mulungu do Morro-BA, 22 de Junho de 2012


 Aluizio Saldanha de Lucena
 Prefeito Municipal


 Janelucia Souza Resendo
 Contador CRC nº 021648-0-7


 José Reinaldo Gomes Almeida
 Diretor de Contabilidade



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
 ESTADO DA BAHIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2013

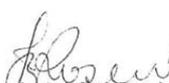
AMF (LRF, art. 4º, §3º) (R\$)

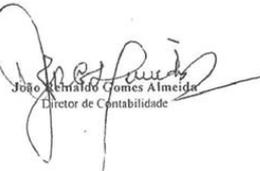
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos		2013	2013
1	Demandas Judiciais	80.000,00	80.000,00
2	Dívidas em Processo de Reconhecimento	120.000,00	120.000,00
3	Avais e Garantias Concedidas	50.214,59	50.214,59
4	Assunção de Passivos	40.000,00	40.000,00
5	Assistências Diversas	30.000,00	30.000,00
6	Outros Passivos Contingentes	30.000,00	30.000,00
	SUBTOTAL	350.214,59	350.214,59
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos		2013	2013
7	Restituição de Tributos a Maior	20.000,00	20.000,00
8	Discrepância de Projeções	434.000,00	434.000,00
9	Outros Riscos Fiscais	20.000,00	20.000,00
	SUBTOTAL	474.000,00	474.000,00
	TOTAL	824.214,59	824.214,59

Fonte: Portaria STN Nº 407 de 20/06/2011

Mulungu do Morro-BA, 22 de Junho de 2012


 Anáclara Spaldanha de Lucena
 Prefeito Municipal


 Janelucia Souza Rosendo
 Contador CRC nº 021648-O-7


 João Geraldo Gomes Almeida
 Diretor de Contabilidade



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2013

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	26.771.688,80	25.623.745,02	0,016	30.252.008,35	27.710.625,33	0,018	34.184.769,43	29.964.600,10	0,019
Receitas Primárias (I)	26.008.954,62	24.893.716,14	0,016	29.390.118,72	26.921.140,54	0,017	33.210.834,15	29.110.898,83	0,018
Despesa Total	26.771.688,81	25.623.745,03	0,016	30.252.008,36	27.710.625,34	0,018	34.184.769,44	29.964.600,11	0,019
Despesas Primárias (II)	26.039.894,88	24.923.329,71	0,016	29.425.081,22	26.953.165,94	0,017	33.250.341,77	29.145.529,16	0,018
Resultado Primário (III) = (I - II)	-30.940,26	-29.613,57	0,000	-34.962,50	-32.025,40	0,000	-39.507,62	-34.630,34	0,000
Resultado Nominal	-75.777,00	-72.527,76	0,000	-398.251,00	-364.795,09	0,000	11.557,00	10.130,27	0,000
Dívida Pública Consolidada	7.589.458,00	7.264.029,48	0,005	7.050.235,00	6.457.965,31	0,004	6.578.124,00	5.766.043,13	0,004
Dívida Consolidada Líquida	6.846.478,00	6.361.483,54	0,004	5.904.902,00	5.408.848,40	0,003	5.919.791,00	5.188.982,49	0,003
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2013	2014	2015
PIB real (crescimento % anual)	4,50	4,55	4,52
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,20	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	1,76	1,80	1,85
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,48	4,49	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	165.526.000.000,00	173.058.000.000,00	180.880.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2013	2014	2015
Valor Corrente / 1,0448	Valor Corrente / 1,0917	Valor Corrente / 1,1408

TCM VISTO

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2013

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas		II - Metas Realizadas		Variação (II - I)	
	2011 (a)	% PIB	2011 (b)	% PIB	Valor (c) = (b - a)	(c)
Receita Total	18.620.097,88	0,012	18.620.097,88	0,012	0,00	
Receitas Primárias (I)	19.256.534,24	0,013	18.427.305,49	0,012	-829.228,75	
Despesa Total	19.478.992,56	0,013	19.478.992,56	0,013	0,00	
Despesas Primárias (II)	19.465.624,81	0,013	18.627.392,16	0,012	-838.232,65	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-209.090,57	0,000	-200.086,67	0,000	9.003,90	
Resultado Nominal	774.236,36	0,001	740.896,04	0,000	-33.340,32	
Dívida Pública Consolidada	9.220.326,97	0,006	8.823.279,40	0,006	-397.047,57	
Dívida Consolidada Líquida	9.592.813,47	0,006	9.179.725,81	0,006	-413.087,66	

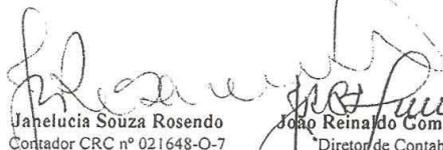
Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2011

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2011	151.897.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2011	151.897.000.000,00

Mulungu do Morro-BA, 22 de Junho de 2012.


Amândio Saldanha de Lucena
Prefeito Municipal


Janelucia Souza Rosendo
Contador CRC nº 021648-O-7


João Reinaldo Gomes
Diretor de Contabil



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2013

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	17.658.396,18	18.620.097,88	5,5	23.691.760,00	27,2	26.771.688,80	13,0	30.252.008,35	13,0	34.184.769,43	13,0
Receitas Primárias (I)	17.567.125,59	18.427.305,49	4,9	23.016.774,00	24,9	26.008.954,62	13,0	29.390.118,72	13,0	33.210.834,15	13,0
Despesa Total	17.493.301,38	19.478.992,56	11,3	23.691.760,00	21,6	26.771.688,81	13,0	30.252.008,36	13,0	34.184.769,44	13,0
Despesas Primárias (II)	16.866.606,72	18.627.392,16	10,4	23.044.154,75	23,7	26.039.894,88	13,0	29.425.081,22	13,0	33.250.341,77	13,0
Resultado Primário (III)=(I - II)	700.518,87	-200.086,67	-128,6	-27.380,75	0,0	-30.940,26	13,0	-34.962,50	0,0	-39.507,62	0,0
Resultado Nominal	-9.725.934,21	740.896,04	-107,6	-415.809,38	-156,1	-75.777,00	-81,8	-398.251,00	425,6	11.557,00	-102,9
Dívida Pública Consolidada	8.775.993,76	8.823.279,40	0,5	8.120.256,00	-8,0	7.589.458,00	-6,5	7.050.235,00	-7,1	6.578.124,00	-6,7
Dívida Consolidada Líquida	8.241.157,40	9.179.725,81	11,4	7.474.257,00	-18,6	6.646.478,00	-11,1	5.904.902,00	-11,2	5.919.791,00	0,3

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	19.543.597,73	19.458.002,28	-0,4	23.691.760,00	21,8	25.623.745,02	8,2	27.710.625,33	8,1	29.964.600,10	8,1
Receitas Primárias (I)	19.442.583,13	19.256.534,24	-1,0	23.016.774,00	19,5	24.893.716,14	8,2	26.921.140,54	8,1	29.110.898,83	8,1
Despesa Total	19.360.877,49	20.355.547,23	5,1	23.691.760,00	16,4	25.623.745,03	8,2	27.710.625,34	8,1	29.964.600,11	8,1
Despesas Primárias (II)	18.667.277,22	19.465.624,81	4,3	23.044.154,75	18,4	24.923.329,71	8,2	26.953.165,94	8,1	29.145.529,16	8,1
Resultado Primário (III)=(I - II)	775.305,91	-209.090,57	-127,0	-27.380,75	0,0	-29.613,57	0,0	-32.025,40	0,0	-34.630,34	0,0
Resultado Nominal	-10.764.270,08	774.236,36	-107,2	-415.809,38	-153,7	-72.527,76	-82,6	-364.795,09	403,0	10.130,27	-102,8
Dívida Pública Consolidada	9.712.914,47	9.220.326,97	-5,1	8.120.256,00	-11,9	7.264.029,48	-10,5	6.457.965,31	-11,1	5.766.043,13	-10,7
Dívida Consolidada Líquida	9.120.979,24	9.592.813,47	5,2	7.474.257,00	-22,1	6.361.483,54	-14,9	5.408.848,40	-15,0	5.188.982,49	-4,1

Nota:

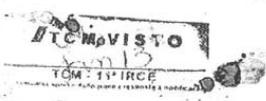
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2010	2011	2012	2013*	2014*	2015*
5,30	5,91	4,50	4,48	4,49	4,50

VALORES DE REFERÊNCIA

Valor Corrente x 1,1068 Valor Corrente x 1,0450 Valor Corrente x 1,0000 Valor Corrente / 1,0448 Valor Corrente / 1,0917 Valor Corrente / 1,1408

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2013

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	1.884.209,14	100,00	1.170.763,81	100,00	923.941,98
TOTAL	1.884.209,14	100,00	1.170.763,81	100,00	923.941,98

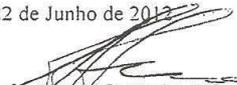
REGIME PREVIDENCIÁRIO

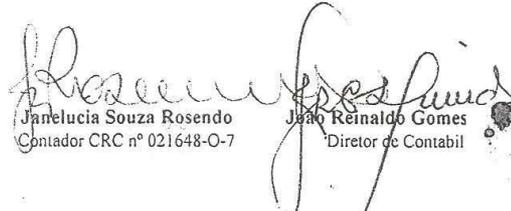
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

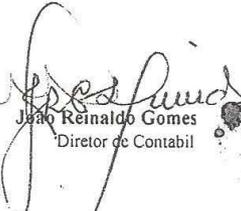
Notas:

O MUNICIPIO DE MULUNGU DO MORRO É OPTANTE PELA PREVIDENCIA NACIONAL, SEJA O INSS

Mulungu do Morro-BA, 22 de Junho de 2013


Arguiri Saldanha de Lucena
Prefeito Municipal


Janelucia Souza Rosendo
Contador CRC nº 021648-O-7


João Reinaldo Gomes
Diretor de Contabil

TCM VISTO
TCM - 11-TRCE
Prezados, o presente documento foi emitido em resposta a notificação nº 001/2013

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2013

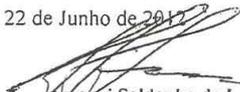
AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

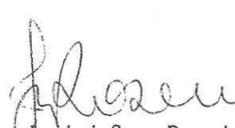
RECEITAS REALIZADAS	2011 (a)	2010 (d)	20
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	3:
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	
TOTAL	0,00	0,00	3:
DESPESAS LIQUIDADAS			
2011 2010 20			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	32.000,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	
TOTAL	0,00	32.000,00	
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f) 550,00	(f)=(d-e)+(g) 550,00	(

Notas:

O MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO NÃO POSSUI PREVIDENCIA PRÓPRIA, SENDO O MESMO OPTANTE PREVIDÊNCIA NACIONAL, OU SEJA, O INSS

Mulungu do Morro-BA, 22 de Junho de 2013


Amadori Saldanha de Lucena
Prefeito Municipal


Janelucia Souza Rosendo
Contador CRC nº 021648-O-7


João Reinaldo Come
Diretor de Contabil

643
7/2013

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
 ESTADO DA BAHIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
 2013

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS	2009	2010	2011
RECEITAS CORRENTES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMEN	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2013

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

DESPESAS	2009	2010	2011
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III + VI)	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (X) = S.Ex.Ant. + (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00

Nota

- O saldo de bens e direitos de 2008 era R\$ 0,00

Mulungu do Morro-BA, 22 de Junho de 2012


Ananias Saldanha de Lucena
Prefeito Municipal


Janelucia Souza Rosenito
Contador CRC nº 021648-O-7


João Renato Gomes Almeida
Diretor de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

ESTADO DA BAHIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
 2013

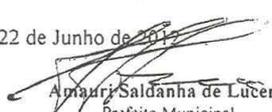
AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

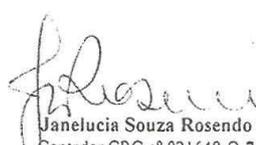
EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" e Anterior)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2010	0,00	0,00	0,00	

Notas:

O MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO NÃO POSSUI PREVIDENCIA PROPRIA, SENDO O MESMO OPTANTE PREVIDENCIA NACIONAL, OU SEJA, O INSS

Mulungu do Morro-BA, 22 de Junho de 2013


 Amaury Saldanha de Lucena
 Prefeito Municipal


 Janelucia Souza Rosendo
 Contador CRC nº 021648-O-7


 João Reinaldo Gomes
 Diretor de Contabili.

601
 20/13

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

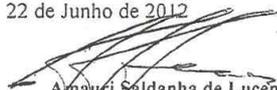
Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

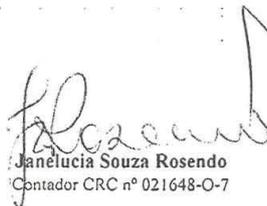
ESTADO DA BAHIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
 Caráter Continuado
 2013

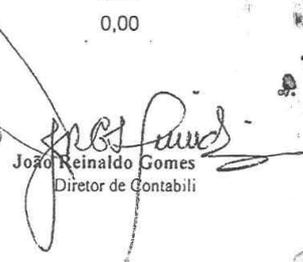
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

EVENTO	2013	(R\$)
Aumento Permanente da Receita		0,00
(-) Transferências Constitucionais		0,00
(-) Transferências ao FUNDEB		0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0,00
Redução Permanente de Despesas (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)		0,00

Mulungu do Morro-BA, 22 de Junho de 2012


 Amayri Saldanha de Lucena
 Prefeito Municipal


 Janelucia Souza Rosendo
 Contador CRC nº 021648-O-7


 João Reinaldo Gomes
 Diretor de Contabili

Handwritten note:
 Lds
 20/12/13

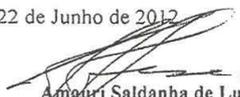
Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

ESTADO DA BAHIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
 Caráter Continuado
 2013

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)	(R\$)
EVENTO	2013
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldó Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

Mulungu do Morro-BA, 22 de Junho de 2012


 Amadori Saldanha de Lucena
 Prefeito Municipal


 Janelúcia Souza Rosendo
 Contador CRC nº 021648-O-7


 João Reinaldo Gomes
 Diretor de Contabili

vas
 2013

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Relação das Receitas

Código	Descrição	Grau
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	1
1100.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	2
1200.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	2
1400.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	2
1500.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	2
1600.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	2
1700.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1
2100.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2
2200.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	2
2300.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	2
2400.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2
2500.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2
7000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1
7100.00.00.00	RECEITAS TRIBUTÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2
7200.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIB.INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2
7300.00.00.00	RECEITAS PATRIMONIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2
7400.00.00.00	RECEITAS AGROPECUÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2
7500.00.00.00	RECEITAS INDUSTRIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2
7600.00.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2
7900.00.00.00	OUTRAS REC.CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2
8000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1
8100.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2
8200.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2
8300.00.00.00	AMORTIZ.DE EMPRÉSTIMO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2
8500.00.00.00	OUTRAS REC.DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2
9000.00.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	1
9700.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	2

043
10m 13